



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AO
PROJETO DE LEI Nº 6.855, DE 2010
(Apenso PL nº 2.741, de 2011, e PL nº 4.388, de 2012)**

Altera os arts. 30 e 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para obrigar os fornecedores de produtos e serviços oferecidos por meio de contato telefônico ou eletrônico a encaminharem aos seus clientes, via postal, as respectivas condições, garantias e cláusulas contratuais de regência das ofertas veiculadas e as cópias dos respectivos contratos de adesão firmados e suas alterações, bem como os comprovantes de cancelamentos e distratos efetuados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 30 e 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30

Parágrafo único. Os fornecedores que oferecerem seus produtos e serviços por meio telefônico ou eletrônico ficam obrigados a encaminhar, via postal, mediante aviso de recebimento, todas as condições, garantias e cláusulas contratuais de regência das ofertas veiculadas.” (NR)

“Art.54

.....

§ 6º Os fornecedores que oferecerem seus produtos e serviços por meio telefônico ou eletrônico ficam obrigados a remeter aos seus contratantes, via postal, mediante aviso de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

recebimento, as cópias dos respectivos contratos de adesão firmados e suas alterações, bem como os comprovantes dos cancelamentos e distratos efetuados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente